LEI Nº 1.264, DE 30 DE MAIO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$100.000,00, para a Chefia de Gabinete.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$100.000,00, para reforço no exercício financeiro de 2023 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Chefia de Gabinete		
Unidade Orçamentária: 03.001		
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2004	**Projeto:** Manutenção do Gabinete do Prefeito	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390000000 - Aplicações diretas	150070000000 - Aplicações diretas	R$100.000,00
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 100.000,00**

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no art. 1º, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações especificas:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Câmara Municipal de Vereadores		
Unidade Orçamentária: 01.001	**Câmara Municipal de Vereadores**	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	**Projeto:** Manutenção da Câmara Municipal (Alt. Emenda 49/2021)	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490000000 - Aplicações diretas	150070000000 - Aplicações diretas	R$50.000,00
Unidade Orçamentária: 01.001	**Câmara Municipal de Vereadores**	
Funcional Programática: 01.001.0001.0031.0001.2001	**Projeto:** Manutenção da Câmara Municipal (Alt. Emenda 49/2021)	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390000000 - Aplicações diretas	150070000000 - Aplicações diretas	R$50.000,00
	VALOR TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**R$100.000,00**

Art. 3º O crédito adicional suplementar aberto conforme esta Lei, está de acordo o inciso I, do art. 41, art. 42 e inciso III, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º, da Lei Municipal nº 1.235, de 22 de dezembro de 2022-LOA 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 30 de maio de 2023.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2023.05.30 13:22:06 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Assinado de forma digital por ELAINE CRISTINA ALVES:01678227994
Dados: 2023.05.30 13:20:48 -03'00'

ELAINE CRISTINA ALVES
Chefia de Gabinete

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820